

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000281/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016704/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101683/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE, CNPJ n. 09.056.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNILSON ARAUJO MONTEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de março de 2023, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, já incluso o repouso semanal remunerado:

- a) Serventes e ou serviços gerais..... **R\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta reais)**;
- b) Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração..... **R\$ 1.347,00 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais)**;
- c) E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor de **R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos)**, por hora aula.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada fixado no item "c", deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento), com vigência a partir de **1º de março de 2023**, a ser aplicado sobre o salário de março de 2022.

Parágrafo Primeiro - Fica fixada a data-base da categoria no **mês de março**.

Parágrafo Segundo – Qualquer entidade e empregados da área da FENAC e do SENALBA que em anos anteriores tenham assinado Acordo Salarial em separado, poderão subscrever termo de adesão à presente Convenção, que se anexará ao final deste documento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Será concedido o percentual de 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre o salário dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/03/2023 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/03/2023, o valor total de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira

para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação Pré	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00

20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ADMISSÕES APÓS MARÇO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2022, até 28/02/2023, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: - *A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho, a critério do empregador, por 1 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes pelo uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso dos uniformes ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A Entidade com mais de 50 (cinquenta) empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao Sindicato obreiro para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DOS EMPREGADOS

Os Empregadores descontarão de seus empregados (que a isso não se opuserem), a título de Contribuição voluntária, em favor do Sindicato laboral o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Os valores deverão ser descontados uma só vez, e repassado até 30 dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Fica garantido ao empregado não associado, opor-se ao desconto da taxa assistencial previsto nesta cláusula, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da ampla divulgação, devendo para tanto, comparecer pessoalmente à sede do seu Sindicato e, através de pedido escrito a mão ou formulário próprio, manifestar a sua intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DE ASSOCIADOS

As empresas descontarão dos empregados associados ao **SENALBA/PE**, desde que por eles autorizados, nos termos do art. 545 da legislação consolidada, o percentual de 1% (um por cento) do salário, até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de mensalidade sindical, o qual será depositado em sua **conta corrente: Banco 403 - Cora SCD, Agência 0001, Conta 3497749-7, de titularidade do Senalba Pernambuco, CNPJ: 09.056.763/0001-29**, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Único - As empresas enviarão a relação, com os nomes dos empregados associados e, cópia do depósito bancário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/03/2023, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 4% (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2023, reajustada, a ser pago no mês de MAIO

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2023, reajustada, a ser pago no mês de SETEMBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da assembleia realizada no dia 02 de fevereiro de 2023, realizada nas dependências do Edifício Sigma Center, no bairro da Soledade, autorizam as Entidades/Empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês em que o empregado efetivamente receber o benefício econômico desta Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a sua data base, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O desconto efetuado será recolhido e depositado para crédito do SENALBA/PE, na **conta corrente: Banco 403 - Cora SCD, Agência 0001, Conta 3497749-7, CNPJ: 09.056.763/0001-29**. Para empregados que estiverem de férias ou licença, o desconto da Contribuição Negocial, será efetuado no seu segundo mês de salário. Fica o empregador comprometido com o sindicato laboral, de repassar cópia do depósito até 10 (dez) dias após a sua efetivação.

Parágrafo Segundo: Para fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores nas entidades de educação e cultura, será repassado para a FITEDCA – Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas Culturais e Artísticas dos Estados de PE-AL-PB-RN o percentual de 18% (dezoito por cento) e para a CNTEEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, o percentual de 7% (sete por cento) dos valores arrecadados pelo SENALBA/PE com a cobrança da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que discordar da cobrança do Desconto Assistencial, poderá apresentar "carta de oposição", declarando que não quer ser descontado. Para tanto deverá comparecer ao Sindicato, até cinco (dias) após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e de ampla divulgação do desconto por parte da Empresa Acordante, no horário de 13:00h as 17:00h, mediante carta assinada na sede do Sindicato diante do Recepcionista Atendente (procurações não serão aceitas). Uma vez protocolada ou deferida, essa carta deverá ser entregue imediatamente ao GRH empresa.

Os trabalhadores das Entidades/Empresas nas cidades do Interior do Estado de Pernambuco que não fazem parte da Região Metropolitana do Recife, poderão também fazer sua "carta de oposição" e enviar individualmente por AR para o endereço do Sindicato, dentro do prazo estabelecido no item anterior. Rua Barão de São Borja, nº 62 -Sala 13 - Soledade- Recife - PE - 50.070-325.

Parágrafo Quarto: Fica vedado as Entidades/Empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares, exceto a ampla divulgação do desconto, no sentido de constranger os empregados apresentarem e seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto: O empregado que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial

Parágrafo Sexto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valor descontado do empregado, o SENALBA/PE, efetivo beneficiário dos repasse, assume a obrigação de restituição diretamente ao empregado, do valor que lhe foi atribuído, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SENALBA/PE ou promover a compensação com outros valor que ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuição associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao SENALBA o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelos empregadores, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária, ou contra a administração da Entidade / Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Todos os contratos de trabalho com duração a partir de 01 (um) ano, só serão válidas mediante a homologação com assistência do Sindicato dos Trabalhadores (SENALBA/PE) ou órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Mediante requerimento com antecedência da empresa, via correspondência eletrônica ou contato telefônico o SENALBA/PE informará formalmente, no prazo máximo de 48 horas, a data e o horário disponíveis para o comparecimento da empresa e do respectivo empregado, ora desligado, na sede do Sindicato (SENALBA/PE), onde garantirá a presença de um dirigente sindical ou funcionário designado da instituição sindical, o qual acompanhará a homologação da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O requerimento da empresa indicará o nome do empregado, a data da comunicação do aviso prévio, bem como sua forma de cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de trabalhos rescindidos no período compreendido entre 01 a 29 de Fevereiro (incluindo o aviso prévio nas suas formas: indenizado ou trabalhado), deverá ter acrescido às verbas rescisórias a multa prevista nas Leis nº 6.708/89 e nº 7.238/89, no que diz respeito a um mês de salário do empregado.

Parágrafo Quarto: Na data e horário previamente designados para a realização da homologação da rescisão contratual, o não comparecimento injustificado do empregado ao Sindicato ou DRT, garantirá ao empregador documento comprobatório da ausência, no qual o eximirá do pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: Caso a Empresa não devolva a CTPS do empregado no prazo assinalado no art. 29 da CLT, incorrerá, aquela, no pagamento da multa disposta no Precedente Normativo nº 98, da SDI I, do TST.

Parágrafo Sexto: No momento da homologação das rescisões de contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar o comprovante de pagamento da contribuição sindical e assistencial.

Parágrafo Sétimo: A empresa fica obrigada a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho de seus funcionários demitidos, dentro do prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, sob pena do pagamento de multa correspondente a um salário nominal do empregado.

Parágrafo Oitavo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 16/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC e o SENALBA**, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Pernambuco, quais sejam: empresas/entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, berçários, creches e outros associados/filiados ao suscitado, teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, eventos culturais e artísticos, partidos e instituições públicas sem fins lucrativos, orquestras, artes plásticas, entidades de integração empresa/escola, associações, entidades filantrópicas e de assistência social (exceto com fins hospitalares) e outras atuantes na área culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

EDNILSON ARAUJO MONTEIRO
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.